



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”  
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
CNPJ: 11.407.160/0001-76

Ofício nº 002/2017

Da: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Serra Talhada.

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 002/2017 do Poder Legislativo.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, diante do Parecer desta Comissão e das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovados em Reuniões Extraordinárias, realizadas nos dias 16 e 17 de janeiro de 2017, aprovação em Plenário deste Projeto de Lei Complementar, passa a apresentar a seguinte Redação Final:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre autorização para contratação temporária, sob regime jurídico administrativo, para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara de Vereadores de Serra Talhada-PE, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 21 inciso X do Regimento Interno e art. 31 inciso X da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votações em Reuniões Extraordinárias, realizadas nos dias 16 e 17 de janeiro de 2017, a presente Lei Complementar, que eu encaminho para sanção:

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação temporária, por excepcional interesse público, dos cargos, e suas respectivas atribuições, símbolo e renumeração, nos termos descritos no Anexo Único desta Lei, destinados a atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE.

**Art. 2º** A remuneração mensal a ser paga aos contratados para prestar os serviços nos termos desta Lei, bem como as vantagens pecuniárias são as definidas no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** A presente contratação temporária se dará pelo prazo necessário até a realização de concurso público e efetivação dos concursados, podendo então, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE, em virtude do cessamento da situação excepcional que a autorizou.

§1º O prazo contratual mínimo a constar no contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, caso não ocorra às circunstâncias descritas no *caput* deste artigo.

§2º Fica o Presidente da Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE autorizado a promover processo seletivo ou sua dispensa de que trata este artigo, para efetivação das contratações.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”  
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
CNPJ: 11.407.160/0001-76

**Art. 4º** A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III - Cessamento da situação excepcional que a autorizou;

IV - Falta grave cometida pelo contratado;

V - Por interesse da administração pública.

VI – Por homologação de concurso público, para os casos de substituição de vaga decorrente de aposentadoria;

§ 1º Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista parágrafo único do art. 1º, proporcional ao tempo de serviço.

§ 2º O contrato terá ainda, sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, desde a ocasião em que foi publicada a decisão no Diário Oficial do Estado.

**Art. 5º** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social, regendo-se pelos princípios do direito público e o regime jurídico Estatutário.

**Art. 6º** A jornada de trabalho dos contratados por esta Lei será de 200 (duzentas) horas mensais, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais ou de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, correspondendo a 30 (trinta) horas semanais, ressalvados o caso dos vigilantes, que serão subordinados a regime de labor de revezamento, quando então respeitará o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

§1º. Na jornada de 200 (duzentas) horas mensais, correspondendo a 40 (quarenta) semanais, a jornada diária será de 08 (oito) horas, com intervalo para alimentação.

§2º. Na jornada de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, correspondendo a 30 (trinta) horas semanais, a jornada diária será de 06 (seis) horas, sem intervalo para alimentação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional suplementar suficiente se necessário.

**Art. 8º** Ficam convalidados e aprovados todos os atos, contratos, termos de parcerias e convênios celebrados pela Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE que tiverem por objetivo a contratação de pessoal que coincida com cargos descritos no Anexo Único desta Lei.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”  
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
CNPJ: 11.407.160/0001-76

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, em 18 de janeiro de 2017.

**José Raimundo Filho**  
Presidente

**Sinézio Rodrigues Alves**  
Relator

**Alfredo de Souza Rodrigues**  
Membro



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”  
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
CNPJ: 11.407.160/0001-76

**ANEXO ÚNICO**

<b>Cargo</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Atribuições</b>	<b>Remuneração</b>
Motorista	01 (um)	Compete ao Cargo de Motorista a função de dirigir o veículo da Câmara, para transporte de pessoas ou materiais para o destino estabelecido, observando as leis de trânsito e normas de segurança, e em seu descumprimento responder pelas infrações praticadas e notificadas; verificar o estado de manutenção do veículo antes de utilizá-lo, observando parte elétrica, pneus, abastecimento e óleo, comunicando ao Diretor Administrativo a necessidade de qualquer reparo, conferir os materiais a serem transportados, verificando quantidade e espécie, para evitar erros no carregamento e descarregamento dos mesmos, manter ficha de controle de quilometragem e outros dados do veículo, bem como o registro de qualquer anormalidade no funcionamento e necessidade de reparos, dirigir em velocidade compatível com o local e o estado das vias de tráfego, visando evitar danos e atrasos no cumprimento de suas tarefas, informar qualquer irregularidade observada nos materiais transportados.	R\$ 2.337,33 (dois mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos)
Vigilante	04 (quatro)	Compete ao Cargo de Vigilante as funções de rondas nas dependências da Câmara, identificando qualquer movimento suspeito e tomando as medidas cabíveis, examinar as instalações hidráulicas, elétricas e máquinas, comunicando qualquer irregularidade constatada, prevenir incêndios e outros danos, tomando atitudes preventivas em situações reconhecidas como de perigo, informar ao seu superior imediato todas as irregularidades constatadas, para permitir a tomada de providências adequadas a cada caso. Compete, ainda, ao Cargo de Vigilante a função de fechar os portões do estacionamento, impreterivelmente, as 18:00 horas, desde que não esteja sendo realizado qualquer ato público no auditório do prédio, caso em que deverá ficar aberto até o seu término e retirada do último veículo, abrindo suas portas as 07:00 horas.	R\$ 950,30 (novecentos e cinquenta reais e trinta centavos), bem como o adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) e demais cominações previstas no artigo 6º, da Lei nº 1.190 / 2007.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”  
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
CNPJ: 11.407.160/0001-76

Telefonista	01 (um)	Compete ao Cargo de Telefonista a função de atender e fazer ligações telefônicas, identificando o interlocutor e passando a ligação para a pessoa solicitada, recepcionar, identificar e anunciar visitantes, encaminhando-os as pessoas solicitadas, cadastrar telefones, localidades, códigos DDD, tarifas e outras informações de localidades de interesse da Câmara de Vereadores, emitir relatório de ligações feitas para efeitos de conferência de contas telefônicas e controle dos usuários, fazer o controle de todas as ligações feitas pela Câmara via telefonista, solicitar reparos ou manutenção nos equipamentos de telefonia. Compete, ainda, ao Cargo de Telefonista a função de manter a ordem no espaço do hall de entrada do prédio da Câmara de Vereadores de Serra Talhada/PE, e, em sua impossibilidade, comunicar ao Diretor Administrativo para que, comunique ao Presidente da Câmara de Vereadores, convoque a força policial.	R\$ 971,38 (novecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos)
Auxiliar de serviços gerais	04 (quatro)	Compete ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais a função de manutenção predial, identificando necessidades de reparos, definindo as prioridades, visando preservar as condições de funcionamento das instalações prediais, visando garantir o estado de conservação da infraestrutura física das instalações; realizar os serviços de copa e limpeza visando o adequado atendimento das necessidades das áreas usuárias desses serviços e comunicar a redução do estoque de material de consumo de limpeza.	R\$ 950,30 (novecentos e cinquenta reais e trinta centavos)